

**PLANO DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO</b>	<b>4</b>
2.1. Principais competências e serviços prestados	4
2.2. Estrutura regimental	5
2.3. Setor de atuação e principais parcerias	6
2.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico	6
2.5. Principais instrumentos internos relativos à área de integridade	8
2.6. Estruturas de gestão da integridade	11
2.6.1. Auditoria Interna - AIN	11
2.6.2. Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares - CPPA	11
2.6.3. Comissão de Ética	12
2.6.4. Ouvidoria Institucional – OIN	12
2.6.5. Superintendência de Recursos Humanos – SRH	13
2.6.6. Secretaria Geral – SGE	13
<b>3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE</b>	<b>14</b>
<b>4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO</b>	<b>15</b>
4.1. Política de gestão de riscos	15
4.2. Riscos estratégicos	16
4.3. Riscos de processo	16
<b>5. FLUXO PARA NEPOTISMO, DENÚNCIAS E CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>20</b>
5.1. Fluxo para verificação de nepotismo	20
5.2. Fluxo para tratamento de denúncias	20
5.3. Fluxo para tratamento de conflito de interesses	22
<b>6. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO</b>	<b>24</b>

## **1. OBJETIVO**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) apresenta seu Plano de Integridade com objetivo de fortalecer os padrões de responsabilidade ética, moral e de conduta de respeito com seus interlocutores e a sociedade brasileira, pautada nos seus valores institucionais: autonomia, compromisso com o interesse público, diálogo, efetividade, equilíbrio, ética, imparcialidade, isonomia, previsibilidade, simplicidade e transparência.

O conteúdo deste plano segue os padrões e prazos estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e na Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU que estabelece as orientações para a adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade.

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO**

### **2.1. Principais competências e serviços prestados**

A ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), foi criada por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997. A finalidade da Agência é regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

No cumprimento de sua Missão, a ANEEL procura assegurar um ambiente propício aos investimentos no setor elétrico, proporcionando condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

Nesse sentido, a ANEEL define regras técnicas e econômicas para a geração, transmissão, distribuição e Comercialização de energia elétrica, fiscaliza o seu cumprimento, tanto sob a ótica técnica e comercial quanto econômico-financeira, promove a mediação de conflitos e operacionaliza as decisões da União relativas às outorgas para os serviços de energia elétrica.

As principais atribuições da ANEEL são:

- regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, evitando práticas anticompetitivas e de impedimento ao livre acesso aos sistemas elétricos;
- fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões, as autorizações e os serviços de energia elétrica;
- implementar as políticas e diretrizes do Governo Federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal;
- estabelecer tarifas, criando condições para a modicidade, sem prejuízo da oferta e com ênfase na qualidade do serviço de energia elétrica;
- mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores;
- criar ambiente que incentive o investimento no setor, com medidas efetivas que assegurem a oferta de energia elétrica para promover o desenvolvimento econômico e social e a redução das desigualdades regionais;
- educar e informar agentes e demais envolvidos sobre as políticas, diretrizes e regulamentos do setor de energia elétrica;



A estrutura organizacional da ANEEL contempla apenas dois níveis hierárquicos, favorecendo maior sinergia no desempenho das suas funções. O segundo nível hierárquico (processos organizacionais e unidades de assessoramento) tem como objetivo a implementação de rotinas que promovam a sistematização, o monitoramento, a avaliação e a implantação de melhorias dos macroprocessos em cumprimento de sua missão institucional.

### **2.3. Setor de atuação e principais parcerias**

As atividades finalísticas da ANEEL podem ser divididas em regulação, fiscalização e mediação.

A fiscalização dos serviços de energia elétrica, realizada pela ANEEL e pelas agências estaduais conveniadas, visa verificar o cumprimento dos compromissos legais e contratuais pelas empresas do setor, a fim de garantir a prestação dos serviços com qualidade, custo, prazo e segurança pactuados. A Agência também fiscaliza aspectos econômicos e financeiros das concessionárias e acompanha o andamento de obras de geração e transmissão, com vistas a assegurar a expansão da oferta de energia.

A regulação de assuntos que afetam o consumidor ou agentes econômicos do setor é precedida de audiências ou consultas públicas, nas quais os interessados podem oferecer contribuições acerca do tema sob análise.

As reuniões da Diretoria Colegiada são públicas e podem ser acompanhadas presencialmente ou pelo portal da Agência na internet.

Os consumidores têm diversos canais de contato com a Agência, dentre os quais podem ser destacados: a Ouvidoria Setorial, para pedidos de informação e reclamações relativas ao serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias distribuidoras de energia elétrica; a Ouvidoria Institucional, para demandas sobre a atuação da própria Agência e seus procedimentos; e, ainda, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), para pedidos de informação pública com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Valendo-se de prerrogativa que lhe foi conferida em sua lei de criação, a ANEEL descentraliza parte de suas atividades por meio de convênios de cooperação firmados com os estados. Com essa medida, cria condições para que o apoio à regulação dos serviços e instalações de energia elétrica, bem como a fiscalização sejam tratadas no local de origem, tornando mais célere as respostas junto aos consumidores e agentes regulados.

Para promover um diálogo constante com seu público institucional, a ANEEL busca a interação com a sociedade, com destaque para a realização de campanhas educativas sobre os direitos e deveres dos consumidores, a publicação de informativos sobre os temas regulados e a realização de congressos, seminários, workshops, audiências públicas e outros eventos para estimular a participação social.

### **2.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico**

O Planejamento Estratégico da ANEEL está previsto no Decreto nº 2.335/97, sob a responsabilidade da Diretoria Colegiada. A Resolução Normativa nº 645, de 5 de janeiro de 2015, que tratou da reestruturação da Agência,

atribuiu ao Gabinete do Diretor-Geral a responsabilidade pelo planejamento e gestão estratégica da ANEEL, bem como pelo aprimoramento do modelo de gestão.

De acordo com o Regimento Interno, a gestão estratégica da Agência é desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Assessores da Diretoria, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais, Auditor, Secretário-Geral e Secretário Executivo de Leilões.

O Planejamento Estratégico 2018-2021 é o instrumento direcionador para a atuação da ANEEL. Ele é resultado da integração de esforços da diretoria, das lideranças das unidades organizacionais e de servidores, levando em consideração as perspectivas de autoridades públicas, de agentes do setor e de diversos públicos de interesse.

O resultado do trabalho, uma vez que a declaração de missão permanece atual, foi o estabelecimento dos objetivos estratégicos, a partir de análise de contexto e de uma nova visão institucional. Organizados na forma de um mapa estratégico, e com a utilização da metodologia *Balanced Scorecard* na busca da governança para resultados, os objetivos estratégicos estão desdobrados em iniciativas estratégicas e são monitorados por indicadores de desempenho.

O Planejamento Estratégico foi aprovado pela Diretoria por meio da Portaria ANEEL 4.823/2017 e nele estão definidos a missão, a visão, os valores da instituição e os objetivos estratégicos.

Missão: “Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”.

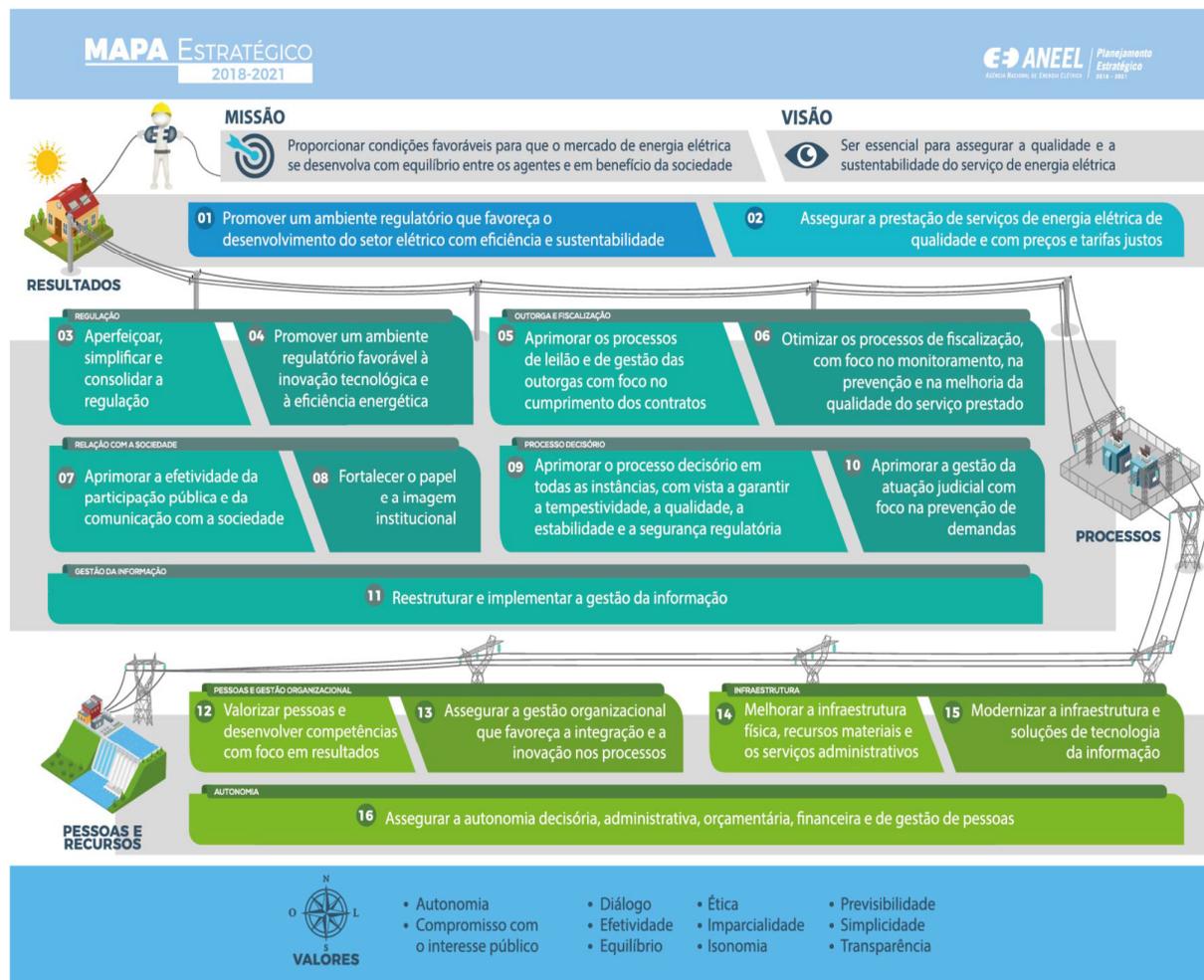
Visão: “Ser reconhecida como instituição essencial para a satisfação da sociedade com o serviço de energia elétrica”.

Valores: Autonomia, Compromisso com o interesse público, Diálogo, Efetividade, Equilíbrio, Ética, Imparcialidade, Isonomia, Previsibilidade, Simplicidade e Transparência.

O Planejamento Estratégico 2018-2021 da ANEEL contempla 16 Objetivos Estratégicos, que são acompanhados por 67 indicadores e pela evolução do programa de iniciativas estratégicas, composto por 52 projetos.

Tais objetivos são organizados na forma de um Mapa Estratégico, estruturado em três perspectivas – Resultados (2), Processos (9) e Pessoas & Recursos (5) – de forma a demonstrar visualmente como eles se relacionam para o alcance da Visão e o cumprimento da Missão.

Figura 2. Mapa Estratégico.



## 2.5. Principais instrumentos internos relativos à área de integridade

A Tabela 1 apresenta o levantamento da situação das unidades e instrumentos de integridade da ANEEL, seguindo modelo de apresentação sugerido pela CGU. Como pode ser observado, a ANEEL possui todas as unidades e instrumentos de integridade em pleno funcionamento, todos definidas em ato formal.

Tabela 1. Levantamento da situação das unidades e instrumentos de integridade.

Função de integridade	Unidade/instrumento de integridade	O órgão/entidade já possui tal unidade ou instrumento? Há alguma recomendação no sentido de seu fortalecimento ou reestruturação?	Quem será o responsável por sua criação, fortalecimento ou reestruturação? Em que prazo?
Promoção da ética e regras de conduta para servidores	Comissão de Ética	A Comissão de Ética da ANEEL foi criada por meio da Portaria nº 46, de 13 de março de 2002. Possui regimento próprio e condições plenas de exercício de sua função	Existente desde 13 de março de 2002.
	Código de Ética e Conduta	O Código de Ética da ANEEL foi publicado em 15 de outubro de 2004, atualizado em 2009, e no presente momento está em estudo nova atualização.	Existente desde 15 de outubro de 2004.
Transparência ativa e acesso à informação	Designação de autoridade de acesso à informação	A autoridade de acesso à informação é o Secretário-Geral, que foi designado pela Portaria nº 2.207, de 24 de abril de 2012.	Existente desde 8 de maio de 2012, data da publicação da Portaria nº 2.207/2012.
	Adoção do Sistema e-SIC <sup>1</sup>	A ANEEL utiliza o e-SIC, não vislumbrando necessidade de reestruturação.	Em uso desde 16 de maio de 2012, data da primeira resposta fornecida via e-SIC.
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	Designação de área responsável pelo tratamento de conflitos de interesses	Conforme previsão existente no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 333 (MPOG/CGU) o assunto é tratado na Superintendência de Recursos Humanos (SRH), com o auxílio da Comissão de Ética da ANEEL.	Definida a partir da Portaria Interministerial nº 333 (MPOG/CGU).
	Adoção do Sistema SeCI <sup>2</sup>	A SRH tem acesso ao sistema por meio do qual avalia as demandas sob o aspecto legal. Havendo necessidade de análise complementar sobre o aspecto ético, encaminha a questão para a Comissão de Ética da ANEEL que complementa a avaliação e retorna à SRH para lançamento no sistema.	Adotado desde da disponibilização do sistema pela CGU.
Funcionamento de canais de denúncias	Existência de área responsável pelo recebimento de denúncias e realização dos encaminhamentos necessários	Existem três áreas para recebimento de denúncias na ANEEL. Denúncias relacionadas à ética e procedimentos de conduta: responsável Comissão de Ética. Denúncias relacionadas à procedimentos e ações da instituição: responsável Ouvidoria institucional (OIN). Denúncias relacionadas à irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício de cargo ou função, ou por pessoas jurídicas na relação com a Administração Pública: responsável Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPA).	Os canais de denúncia foram acionados desde a publicação das portarias que criaram a Comissão de Ética, a OIN e a CPPA. São eles: <a href="mailto:etica@aneel.gov.br">etica@aneel.gov.br</a> <a href="mailto:ouvidoriainstitucional@aneel.gov.br">ouvidoriainstitucional@aneel.gov.br</a> <a href="mailto:aneel.gov.br_cppa@aneel.gov.br">aneel.gov.br_cppa@aneel.gov.br</a> .

<sup>1</sup> <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>.

<sup>2</sup> <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI>.

Função de integridade	Unidade/instrumento de integridade	O órgão/entidade já possui tal unidade ou instrumento? Há alguma recomendação no sentido de seu fortalecimento ou reestruturação?	Quem será o responsável por sua criação, fortalecimento ou reestruturação? Em que prazo?
	Adoção do Sistema e-OUV <sup>3</sup>	A ANEEL optou por não aderir aos termos constantes da Portaria nº 3.861, de 13 de dezembro de 2016, conforme Ofício nº 413/2017-DR/ANEEL, de 7 de novembro de 2017, encaminhado ao Ouvidor-Geral da União. Cumprir destacar que com a publicação do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 a adoção do e-OUV passa a ser compulsória. No entanto como houve posicionamento anterior quanto a não adoção do e-OUV, o assunto deve ser deliberado novamente pela Diretoria Colegiada da ANEEL sendo este levado pelo Diretor Ouvidor.	A ANEEL não adota o Sistema e-OUV.
Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Existência de área responsável pelos controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Os controles internos, assim como o atendimento às recomendações de auditoria são de responsabilidade das unidades organizacionais responsáveis pelos processos auditados. Os controles internos são avaliados pela Auditoria Interna a cada trabalho realizado e o cumprimento das recomendações deles decorrentes estão acompanhados pela Auditoria Interna (AIN).	A AIN foi criada pela Resolução nº 267, de 13 de julho de 2001.
	Adoção do sistema Monitor-Web <sup>4</sup>	O sistema já é utilizado pela AIN.	Aplicado desde o ano de 2016.
Procedimentos de responsabilização	Existência de área responsável pelos procedimentos de responsabilização	A CPPA foi constituída originalmente por meio da Portaria nº 517, de 31 de agosto de 2007, alterada por meio da Portaria nº 786, de 8 de novembro de 2007, e teve seu Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 3.320, de 14 de outubro de 2014.	Existente desde 5 de setembro de 2007.
	Adoção do Sistema CGU-PAD <sup>5</sup>	Aprovada a Política de Uso do Sistema CGU-PAD por meio da Portaria nº 940, de 20 de maio de 2008.	Política de uso do sistema existente desde 5 de junho de 2008, data de publicação da Portaria nº 940.
	Adoção do Sistema CGU-PJ <sup>6</sup>	A CCPA, conforme orientação da CGU, tem a responsabilidade para alimentar o sistema CGU-PJ.	Adoção do sistema pela CPPA desde 30 de junho de 2017, conforme Portaria CGU nº 1196, de 23 de maio de 2017.

<sup>3</sup> <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>.

<sup>4</sup> <http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/sistema-monitor>.

<sup>5</sup> <http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad>.

<sup>6</sup> <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-cgu-pj>.

## **2.6. Estruturas de gestão da integridade**

As principais estruturas de gestão da integridade estão em pleno funcionamento e descritas a seguir de forma sumária.

### **2.6.1. Auditoria Interna - AIN**

Em cumprimento do disposto no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e alterações posteriores, a Auditoria Interna - AIN foi constituída a partir da Resolução ANEEL nº 267, de 13/7/2001, que estabeleceu suas atribuições e competências. Posteriormente, a Resolução Normativa nº 503/2012 e 645/2014, vinculou a AIN à Diretoria Colegiada, bem como definiu suas novas competências.

A AIN é comandada por Gerente Executivo, cuja nomeação e exoneração obedecem às determinações contidas no art. 5º do Decreto nº 3.591/2000 e na Portaria nº 2.737/2017, fato que proporciona razoável garantia à independência nas ações de auditoria, aliadas ao apoio e incentivos dos dirigentes da Agência.

As principais atividades da AIN são: auditar os processos organizacionais da ANEEL, gerir demandas da administração e dos órgãos de controle externo e interno, coordenar o processo de prestação de contas e desenvolver e implantar o projeto de gestão de riscos na ANEEL.

### **2.6.2. Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares - CPPA**

Compete à Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPA) exercer as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, no âmbito da ANEEL. A Comissão possui a seguinte estrutura: (i) presidente; (ii) membros; e (iii) secretaria. A CPPA deve possuir no mínimo nove membros, os quais são designados pela Diretoria para um mandato de dois anos.

A função de Presidente de CPPA é exclusiva de servidor público federal em exercício na ANEEL, que possua nível de escolaridade superior, lotado no Gabinete do Diretor-Geral para dedicar-se prioritariamente às demandas da Comissão. A Diretoria da ANEEL designa um dos membros da Comissão para atuar como Presidente substituto nos casos de ausências, afastamentos ou impedimentos legais do titular. Os membros da CPPA não possuem dedicação exclusiva e estão lotados nas diversas áreas da ANEEL.

Além da legislação federal aplicável a todos os órgãos do Poder Executivo Federal, os trabalhos da CPPA também são regidos pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANEEL nº 3.320, de 14 de outubro de 2014.

Em cumprimento ao estabelecido na Portaria CGU nº 1.043/2007, todos os processos instaurados na ANEEL desde a criação da CPPA encontram-se cadastrados e atualizados no sistema da Controladoria-Geral da União

(CGU-PAD e CGU-PJ), sendo as atualizações das fases do processo realizadas imediatamente após as respectivas publicações.

### **2.6.3. Comissão de Ética**

A Comissão de Ética da ANEEL, constituída em 13 de março de 2002, é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos.

Seu funcionamento tem, por princípio, a ação discreta e objetiva, de modo a transmitir confiança à Organização, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

Para tanto, foi aprovado o Código de Ética da ANEEL, publicado em 15 de outubro de 2004 e revisado, pela última vez, em junho de 2009, que reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação da Agência e formar a consciência profissional de todos que atuam na ANEEL ou por sua delegação.

As competências, atribuições, o funcionamento e rito processual da Comissão de Ética constam de seu Regimento Interno, que foi aprovado pela Portaria nº 1.547, de 25 de maio de 2010.

A Comissão faz parte do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal, competindo-lhe, entre outras atribuições, integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública.

### **2.6.4. Ouvidoria Institucional – OIN**

A Ouvidoria Institucional (OIN) foi criada por meio da Portaria nº 2.884/2013 e tem por finalidade receber, analisar e responder as reclamações, críticas, sugestões e denúncias relativas à atuação da própria Agência, bem como acerca de seus procedimentos. As demandas podem ser encaminhadas tanto pela sociedade quanto pelos agentes regulados e, em especial, por servidores e colaboradores da Agência. A OIN é composta pelo Diretor-Ouvidor e por um servidor público com dedicação prioritária às demandas da Ouvidoria Institucional.

Compete a OIN receber e oferecer tratamento adequado a críticas, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação relacionados à atuação da ANEEL, respondendo diretamente aos interessados; promover ações relativas à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, encaminhando-as à unidade ou comissão competente e solicitando as providências necessárias à resolução dos questionamentos apresentados; requisitar informações às Unidades Organizacionais e zelar pelo cumprimento de prazos na elaboração de respostas, quando necessário; elaborar relatórios periódicos contendo estatísticas e análises relativas às solicitações recebidas.

#### **2.6.5. Superintendência de Recursos Humanos – SRH**

Compete à SRH, conforme o Regimento Interno da ANEEL, a gestão e o desenvolvimento de pessoas, com vistas a compor, manter, capacitar, valorizar e otimizar o efetivo de recursos humanos da ANEEL, incluído o programa de estágio supervisionado, utilizando mecanismos de diagnóstico sistemático de necessidades e de aferição do clima organizacional, de avaliações regulares de desempenho dos servidores, e de promoção à saúde e qualidade de vida na Agência.

A Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 – que disciplina a consulta sobre a existência de conflitos de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal – determina que cabe à unidade de recursos humanos: receber consultas sobre a existência de conflito de interesse ou pedidos de autorização para o exercício de atividade privada; realizar análises preliminares acerca da existência ou não de potencial conflito de interesse; autorizar o servidor ou empregado público sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses ou sua irrelevância; e informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

#### **2.6.6. Secretaria Geral – SGE**

As competências da SGE estão descritas no Regimento Interno da ANEEL, e são as seguintes: protocolar, cadastrar e distribuir os documentos recebidos pela ANEEL, bem como autuar os processos; distribuir os processos aos Diretores Relatores; organizar as reuniões públicas e administrativas da Diretoria e registrar em ata o resultado das deliberações; assegurar a publicidade e zelar pela qualidade dos atos administrativos; expedir as correspondências da ANEEL.

Os sorteios de processos relativos a matérias do setor elétrico e as respectivas deliberações são públicos, transmitidos via internet, gravados e armazenados para consulta de qualquer interessado. Além disso, as pautas das reuniões e listas de sorteio são previamente disponibilizadas no site da ANEEL. Essas e outras ações demonstram o compromisso da Agência com a transparência e a publicidade.

Com o advento da Lei de Acesso a Informação (LAI), lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, foi expedida pela ANEEL a Portaria nº 2.207, de 24 de abril de 2012, que designou o Secretário-Geral como autoridade responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação; monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos pertinentes; e orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e em seus regulamentos.

### **3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE**

A Diretoria-Colegiada da ANEEL decidiu, na 16ª Reunião Administrativa Ordinária, no dia 15 de maio de 2018, designar a Comissão de Ética da ANEEL, na pessoa do seu presidente e do respectivo substituto legal, como unidade responsável pelo Programa de Integridade a ser implementado na ANEEL.

A Comissão de Ética da ANEEL, para a implementação do Plano de Integridade, deve ter o suporte do Gabinete do Diretor-Geral, da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral, da Auditoria Interna, da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e da Ouvidoria Institucional da ANEEL.

## 4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

### 4.1. Política de gestão de riscos

A política de gestão de riscos na ANEEL foi estabelecida por meio da Portaria nº 4.211, de 27 de setembro de 2016. Ela contempla as orientações emanadas da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01<sup>7</sup>, de 10 de maio de 2016, especialmente no que se refere à composição do Comitê de Riscos e Controles (CRC) e às responsabilidades das demais instâncias integrantes do processo de gestão de riscos.

O objetivo da política de gestão de riscos da ANEEL é consolidar a cultura de gerenciamento de riscos, associada aos processos e objetivos organizacionais, como elemento básico à tomada de decisão estratégica, para atendimento da missão da ANEEL, considerando as melhores práticas de mercado.

A política de gestão de riscos adota os seguintes princípios:

- gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público, visando garantir o atingimento dos objetivos organizacionais e a conformidade de seus atos com o arcabouço legal e regulatório;
- estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados, baseada em padrões e metodologias de conhecimento e aceitação pública, alinhada ao Código de Ética, para a definição de papéis e responsabilização dos servidores em todos os níveis hierárquicos da organização;
- estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização, baseado em metodologia inclusiva, que considere as capacidades, percepções e intenções do pessoal interno e externo para usufruto de oportunidades e a redução da probabilidade de perdas;
- utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico, baseado em fontes de informações confiáveis, dados históricos e retroalimentação, visando à adequada comunicação às partes interessadas e fortalecendo a governança institucional; e
- utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais como suporte à tomada de decisão fundamentada na escolha consciente de alternativas e priorização de ações, visando à obtenção de resultados consistentes, eficientes e confiáveis.

---

<sup>7</sup> Em 10 de maio de 2016, houve a publicação da Instrução Normativa Conjunta - CGU/MP nº 01, que determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal adotarem medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança. A Instrução Normativa referenciada veio ao encontro dos trabalhos em andamento para a customização de uma metodologia para a ANEEL, baseada no *framework* COSO - ERM (*Enterprise Risk Management*).

Compete ao CRC coordenar as ações internas voltadas à implantação e à manutenção da gestão de riscos e dos controles internos necessários à garantia de razoável certeza do atingimento dos objetivos institucionais, submetendo à Diretoria propostas que extrapolem a sua competência, conforme o estabelecido em seu Regimento Interno.

Para a execução das atividades, o CRC conta com o apoio do Grupo Técnico de Apoio à Gestão de Riscos (GTAGR), composto por servidores representantes dos macroprocessos da ANEEL, que executam atividades de cunho técnico, levando as propostas para análise e decisão do CRC, bem como com o apoio da Secretaria Executiva, representada pela Auditoria Interna que, em linhas gerais, assessora o CRC em suas reuniões e desenvolve atividades de protocolo, cadastro e distribuição de documentos.

O CRC é composto por, no mínimo, um dos diretores da ANEEL, que o preside, designado pelo Colegiado para mandato de dois anos, com possibilidade de reconduções por igual período e o Superintendente de uma das Unidades Organizacionais que compõem cada macroprocesso da ANEEL, também para mandato de dois anos, com possibilidade de reconduções por igual período.

#### **4.2. Riscos estratégicos**

No primeiro semestre de 2018 foi definido a Metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL. A aplicação desta metodologia obteve como produto o levantamento dos riscos estratégicos da ANEEL e definição dos respectivos planos de ação para tratamento desses riscos. Parte dos planos propostos já se encontravam inseridos nas iniciativas estratégicas existentes e os demais foram incorporados a outras iniciativas e indicadores integrantes do Planejamento Estratégico (Ciclo 2018-2021). Desta forma, promoveu-se a integração do Planejamento Estratégico com a Gestão de Riscos Estratégicos.

A ANEEL mapeou dezesseis riscos estratégicos, sendo que oito riscos estratégicos são considerados críticos e, portanto, foram priorizados pois requerem ação imediata. Além disto, foram identificados 24 fatores de risco e três deles devem ser priorizados em função de sua importância e magnitude.

No momento de finalização deste Plano de Integridade estão sendo avaliados e detalhados os “Planos de Contingência” elaborados para os riscos estratégicos levantados e a aquisição de ferramenta informatizada para apoio à gestão de riscos de processo.

#### **4.3. Riscos de processo**

Em março de 2018 foram reiniciados os trabalhos de levantamento dos processos corporativos da ANEEL com suporte em algumas bases de dados preexistentes. Após a conclusão desse levantamento será realizada priorização dos processos da ANEEL para que se possa levantar e tratar os riscos desses processos, conforme metodologia de Gestão de Riscos de Processos aprovada pelo CRC. Os produtos como Mapeamento dos processos em 1º nível / processos consolidados das UORGS, a Estrutura de Processos Organizacionais e Nota

Técnicas sobre Escritório de Processos já foram realizados e entregues como metas do Planejamento Estratégico, os documentos serão encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada.

Em 2018 foram treinados os facilitadores da ANEEL sobre o COSO ERM (teoria) e a Metodologia da ANEEL referente à Gestão de Riscos Estratégicos e de Processos conforme os Manuais de Gestão de Riscos da Agência. Será iniciado em 2019 aplicação da metodologia de gestão de riscos de processos naqueles priorizados pelo Comitê de Riscos e Controles.

Portanto, o mapeamento de riscos de processos está programado para ser executado em futuro próximo. A ANEEL priorizou a definição de metodologia própria, o computo dos riscos estratégicos e os planos para os fatores de riscos críticos. Desta forma, o mapeamento de riscos de processos ficou programado para execução após concluídas essas atividades.

Contudo, para atendimento à Portaria nº 1.089/2018 da CGU, a título de exercício, este Plano de Integridade apresenta nas tabelas a seguir a identificação, análise e tratamento de risco, seguindo metodologia apresentada pela CGU no documento *"Guia prático de gestão de risco para a integridade"*.

O processo escolhido é um dos mais importantes da ANEEL, denominado *"Processo decisório: reunião pública da Diretoria"*, dado que é por meio da reunião pública de Diretoria que todas as decisões sobre definição de normas e em segunda instância administrativa são tomadas pela ANEEL. Além disso, quando do levantamento dos riscos estratégicos, esse processo foi considerado de grande relevância pela Diretoria da Agência.

O processo *"Processo decisório: reunião pública da Diretoria"* é um procedimento transparente, disponível à manifestação de qualquer interessado, com transmissão ao vivo pela internet e disponibilização dos vídeos gravados para consulta no canal da ANEEL no *youtube*. Dentre os requisitos do objetivo deste processo, *"decidir com qualidade, fundamentação técnica, imparcialidade, tempestividade e transparência, salvaguardando o equilíbrio entre partes interessadas e em conformidade com a legislação vigente"*, escolheu-se, neste exercício, o mapeamento do requisito imparcialidade. O levantamento do risco, controles, bem como a avaliação desses foi realizada por meio de *brainstorming* com representantes da CPPA, SRH, AIN, OIN, CE e do GDG. As tabelas a seguir apresentam o exercício.

Tabela 1. Identificação de riscos.

Processo	Objetivos	Requisito do objetivo	Descrição do risco	Causa	Evento	Consequência Impacto
Processo decisório: Reunião Pública da Diretoria	Decidir com qualidade, fundamentação técnica, imparcialidade, tempestividade e transparência, salvaguardando o equilíbrio entre partes interessadas e em conformidade com a legislação vigente.	Imparcialidade da decisão.	Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados ou políticos.	Decisão não colegiada, sem transparência e sem fundamentação técnica.	Decisão direcionada	Decidir de forma parcial.

Tabela 2. Análise e avaliação de riscos.

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco inerente	Controles existentes	Avaliação dos controles existentes	Nível de risco residual
Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados ou políticos.	3 – Média: o evento poderia ocorrer algumas vezes.	4 – Alto: consequências relevantes em processos e atividades prioritárias.	Risco elevado: 3x4 = 12	Reunião Colegiada, pública, processo instruído tecnicamente e sorteio de relator.	Forte: 0,2.	Risco baixo: 12x0,2=2,4.

Tabela 3. Tratamento de riscos.

Risco	Tipo de tratamento	Medida de tratamento	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados ou políticos.	Aceitar	Manter os controles efetivos, presentes e funcionando	Monitorar	SGE	Contínuo	Concluído

Na avaliação do risco inerente, considerou-se que o processo decisório seria realizado de forma não colegiada, sem transparência, sem fundamentação técnica, e sem sorteio de relator, uma vez que, conforme o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade da CGU, o *“risco inerente é o risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto”*.

Os critérios utilizados foram os do Guia da CGU com algumas adaptações conforme segue:

#### PROBABILIDADE

Muito baixa (1) – baixíssima possibilidade de o evento ocorrer.

Baixa (2) – o evento pode ocorrer, mas raramente.

Média (3) – o evento já ocorreu ou pode ocorrer algumas vezes.

Alta (4) – o evento já ocorreu várias vezes ou pode ocorrer repetidas vezes.

#### IMPACTO

Muito baixo (1) – consequências insignificantes caso o evento ocorra.

Baixo (2) – consequências menores em processos e atividades secundários.

Médio (3) – consequências relevantes em processos e atividades secundários ou consequências menores em processos e atividades prioritárias.

Alto (4) – consequências relevantes em processos e atividades prioritárias.

Assim, considerando o nível de probabilidade médio (3) e o nível de impacto alto (4), o valor do risco inerente, ou seja, aquele que existiria na ausência de controles, é elevado ( $3 \times 4 = 12$ ).

No entanto, considerando os controles existentes – reunião em formato colegiado, pública, com processo instruído tecnicamente e com sorteio de relator – deve-se avaliar o risco residual, que é aquele que permanece após a atuação dos controles, conforme a Tabela 4 de fatores.

Tabela 4. Fatores de risco.

<b>Nível</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fator</b>
Inexistente	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	1
Fraco	Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	0,8
Mediano	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.	0,6
Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	0,4
Forte	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	0,2

Fonte: BRASIL, 2018b, p. 22. Adaptado de: TCU, 2018, p. 44 *apud* CGU, 2018, p. 34.

Assim, considerando os controles existentes, o risco residual é de 2,4 ( $12 \times 0,2$ ), o que o modifica de nível elevado para baixo.

À medida que forem finalizados os mapeamentos de riscos de processos, a ANEEL poderá atualizar este Plano de Integridade, substituindo este exercício.

## 5. FLUXO PARA NEPOTISMO, DENÚNCIAS E CONFLITO DE INTERESSES

Esta seção apresenta os fluxos adotados pela ANEEL para verificar nepotismo, receber e tratar denúncias e receber e responder consultas relacionadas à conflito de interesses.

### 5.1. Fluxo para verificação de nepotismo

Nepotismo pode ser conceituado como uma prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Sua vedação está instituída no âmbito da administração pública federal por meio do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

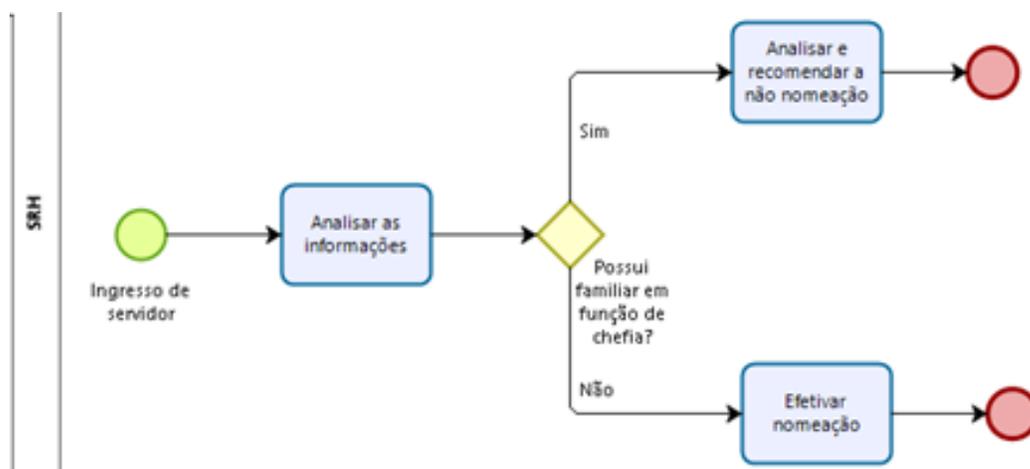


Figura 3. Fluxo para verificação de situações de nepotismo.

### 5.2. Fluxo para tratamento de denúncias

Existem três áreas para recebimento de denúncias na ANEEL. A Comissão de Ética é a responsável pelas denúncias relacionadas à ética e procedimentos de conduta dos agentes públicos. Denúncias relacionadas à ação da instituição são recebidas e analisadas pela OIN. Por sua vez, as denúncias relacionadas à irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício de cargo ou função ou pessoas jurídicas em sua relação com a ANEEL estão sob responsabilidade da CPPA. Os principais canais de denúncia são [etica@aneel.gov.br](mailto:etica@aneel.gov.br), [ouvidoriainstitucional@aneel.gov.br](mailto:ouvidoriainstitucional@aneel.gov.br) e [cppa@aneel.gov.br](mailto:cppa@aneel.gov.br). A Figura 4 apresenta o fluxo para tratamento de denúncias na ANEEL.

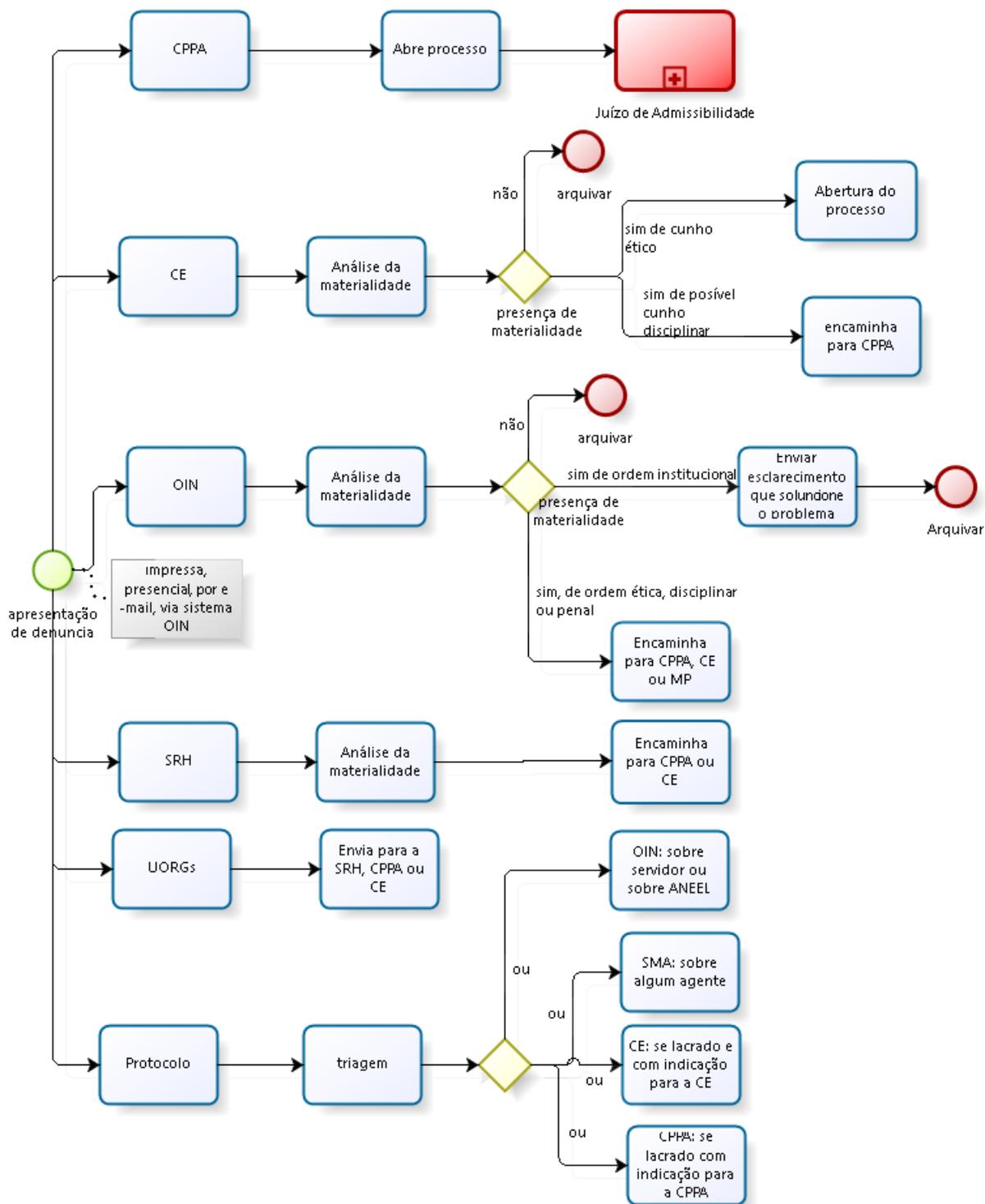


Figura 4. Fluxo para tratamento de denúncias.

### **5.3. Fluxo para tratamento de conflito de interesses**

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e é aplicada a todos os servidores e empregados públicos.

A referida Lei cuida de situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego, das regras e obrigações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do cargo ou emprego, define as competências para a fiscalização e as sanções aplicáveis.

As consultas realizadas pelos servidores da ANEEL são feitas pelo Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) ou por meio da SRH. Em ambos os casos tais consultas são encaminhadas pela SRH para análise da Comissão de Ética Pública ou da Comissão de Ética da ANEEL, a depender do cargo ocupado pelo consulente. Se o cargo for de Assessoramento Superior – DAS 5 ou superior, a consulta é encaminhada para análise da Comissão de Ética Pública, nos outros casos, para a Comissão de Ética da ANEEL. Para verificação da equivalência de cargos, a ANEEL utiliza a tabela de equivalência entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS disponibilizados pela Portaria nº 186, de 17 de agosto de 2000, do Ministério do Planejamento. A Figura 5 apresenta o fluxo para tratamento de conflito de interesses na ANEEL.

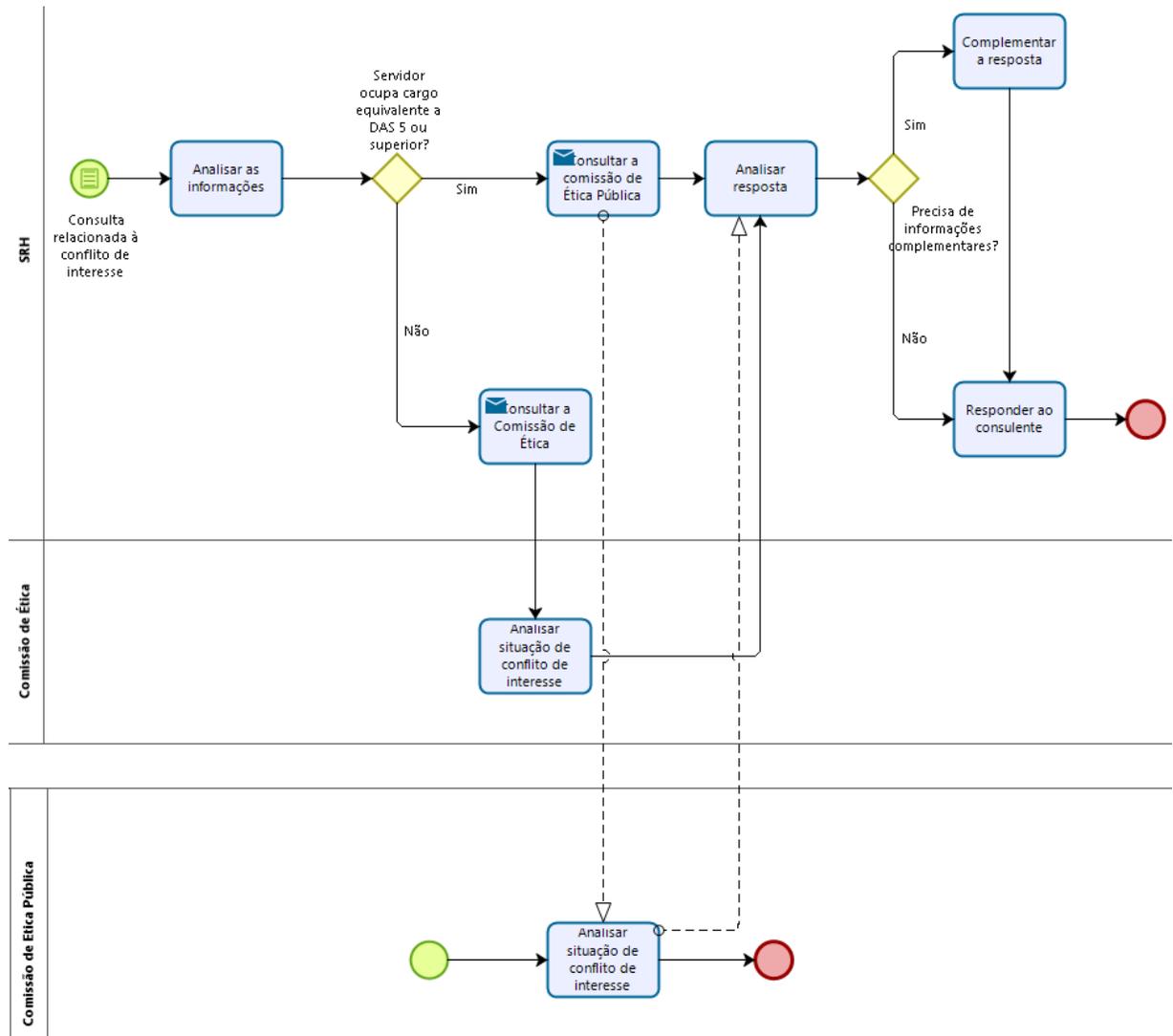


Figura 5. Fluxo para tratamento de conflito de interesses.

## **6. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

O Plano de Integridade da ANEEL comunicará com o público interno da instituição por meio das ferramentas utilizadas para difusão das informações de interesse da instituição. Ele ficará disponível em espaço próprio na intranet e terá divulgação sistemática por meio do instrumento de comunicação mais utilizado pela instituição denominado “Compartilhando”.

As ações descritas no documento terão monitoramento contínuo e a atualização do Plano de Integridade ocorrerá sempre que houver fato relevante, como mudanças nos fluxogramas de verificação de nepotismo, consulta de conflito de interesses e denúncias; mudança da arquitetura organizacional que possa afetar qualquer comissão ou unidade interna organizacional descrita neste documento; finalização do mapeamento de riscos de processos; ou publicação de norma superveniente (lei, decreto) com novas políticas, diretrizes ou disposições sobre quaisquer dos temas elencados no plano.

A atualização do Plano de Trabalho deverá ser motivada e aprovada pela Diretoria da ANEEL.